



## **EDITAL 002/2018 – complementa Edital de Convocação de Eleições Locais para representação Discente**

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Jaguarão da UNIPAMPA, e polos Alegrete e Santana do Livramento para as representações dos discentes, com vistas à Composição da Comissão do Curso de Licenciatura em Letras EAD e seguindo o que diz a resolução nº 9 .

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus Jaguarão com a colaboração das Comissões Locais dos Campi Alegrete e Santana do Livramento.

### **CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras EAD do Campus Jaguarão da Universidade Federal do Pampa nos polos de Jaguarão, Alegrete e Santana do Livramento.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, os discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras EAD do Campus Jaguarão da Universidade Federal do Pampa nos polos de Jaguarão, Alegrete e Santana do Livramento, desde que não estejam em situação de Trancamento total.

## CAPÍTULO III

### **Seção I Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

V - A Comissão Eleitoral Local extingue-se após o término deste processo.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – divulgar a normatização do pleito;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 8 As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 9 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local na Secretaria Administrativa do Campus Jaguarão, no horário das 8 h às 12 h ou das 13 h e 30 min. às 17 h e 30 min., de segunda a sexta-feira, ou com a Comissão Eleitoral Local sala 316 do Campus Alegrete, ou na Secretaria Administrativa do Campus Alegrete, no horário de segunda a sexta de 8 h às 12 h ou das 13 h e 30 min. às 17 h e 30 min ou ainda na Secretaria da Direção do Campus Santana do Livramento de segunda a sexta no horário de das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

§1º O formulário de inscrição será fornecido pela CEL no mesmo local e horário para inscrições.

§2º O candidato irá concorrer à vaga do polo onde estiver matriculado.

Art. 10 Os candidatos deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromisso para o exercício do cargo.

### **Seção II Do Processo de Votação**

Art. 11 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 12 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 13 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 14 As eleições para todas as representações ocorrerão na data de 16 de abril de 2018 das 9h às 21h, de forma ininterrupta.

Parágrafo Único. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

Art. 15 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, divididos por representação pleiteada, antecedidos de um retângulo em branco.

Art. 16 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 17 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 18 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 19 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou por pessoa por ele designada, devidamente credenciada junto a CEL.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 21 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto, ou cartão de identificação da universidade;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

Art. 22 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Art. 24 Cada eleitor escolherá um representante para a representação em pleito, sendo eleitos os mais votados, de acordo com o número de representantes da categoria em cada órgão ou comissão, ficando os classificados, imediatamente a seguir, como suplentes.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 25 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente diferente ao da respectiva lista de votantes, toda a urna será impugnada;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado para cada representação;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 26 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA.

§3º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§4º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§5º Cada Polo elegerá um representante na comissão.

Art. 27 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 28 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguarão, em 1ª (primeira) instância, podendo ser recebidos pela mesma ou pelas Comissões Eleitorais Locais de Alegrete ou Santana do Livramento, ou pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do Campus Jaguarão.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguarão, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 30 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Jaguarão, 2 de abril de 2018.

Comissão Eleitoral local  
Campus Jaguarão

**ANEXO I**  
**LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES**

<b>REPRESENTAÇÕES E CARGOS</b>		<b>Total de Representantes Eleitos</b>	<b>DURAÇÃO DO MANDATO</b>
Comissão de Curso – Letras EAD	Discentes	1 – Polo Alegrete	1 ano
		1 – Polo Jaguarão	
		1 – Polo Santana do Livramento	

ANEXO II  
CRONOGRAMA

03/04/2018	Publicação do Edital.
03 a 05/04	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
06/04	Publicação das inscrições homologadas
06/04	Período para recursos
09/04	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
09/04	Divulgação da homologação das inscrições após recursos.
11 a 16/04	Período de campanha eleitoral
11/04	Data limite para divulgação da lista de votantes
12/04	Período de recursos para a lista de votantes.
13/04	Inscrição para fiscais.
13/04	Homologação e publicação da lista de votantes.
16/04	Eleições
17/04	Divulgação dos resultados.
17/04	Período de recursos./Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
18/04	Homologação dos resultados